

---

## **BANESPA - PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO**

### **Acompanhamento**

---

Ministro-Relator Lincoln Magalhães da Rocha  
Ministro-Revisor Humberto Guimarães Souto

Grupo: I - Classe VII - Plenário

TC-002.695/1999-5

Natureza: Acompanhamento.

Entidade: Banco do Estado de São Paulo S/A – BANESPA.

Interessada: 9ª SECEX.

*Ementa: Acompanhamento do processo de privatização do BANESPA. Descumprimento pelo Banco Central do Brasil dos prazos estabelecidos na IN/TCU nº 27/98. Determinação. Aprovação do cronograma de acompanhamento e da respectiva equipe de trabalho.*

### RELATÓRIO

Adoto como Relatório a instrução do ilustre Titular da 9ª SECEX, a seguir transcrita:

“Conforme amplamente divulgado, o governo federal obteve êxito, em 19 de maio último, na cassação de liminar que suspendia os atos referentes à privatização do Banco do Estado de São Paulo S.A. – BANESPA.

2. Ocorre que, conforme tomamos conhecimento junto ao Banco Central, pretende-se manter a data de 18 de julho para a realização do leilão de alienação das ações.

3. Esta Unidade técnica vem realizando o acompanhamento do processo de desestatização no âmbito do TC 002.695/1999-5. O referido acompanhamento segue os estágios previstos na Instrução Normativa TCU nº 27/98, encontrando-se, neste momento, com a instrução do primeiro estágio concluída e a do segundo em fase final de instrução visto que somente em 15/05/2000 ocorreu o encaminhamento por parte do Banco Central dos documentos referentes à contratação do auditor externo.

#### **Dos prazos associados ao acompanhamento**

4. A Instrução Normativa TCU nº 27/98 determina que o órgão gestor encaminhe 60 (sessenta) dias, no mínimo, antes da realização do leilão público os documentos integrantes do terceiro estágio - relatórios dos serviços de avaliação econômico-financeira e de montagem e execução do processo de privatização.

5. Igualmente dispõe a citada instrução normativa que a Unidade Técnica deve encaminhar os autos à consideração do Ministro-Relator 15 (quinze) dias antes do leilão de alienação.

6. Ocorre que até a presente data não recebemos os citados relatórios de avaliação e modelagem em flagrante descumprimento a citada I.N. 27/98, razão pela qual entendemos pertinente que o Tribunal determine, desde logo, que a data do leilão seja fixada em consonância com os prazos da Instrução Normativa.

7. O não recebimento dos documentos no prazo previsto dificultará sobremaneira a realização do citado acompanhamento dentro da amplitude e do detalhamento desejáveis.

8. Tais relatórios deverão abordar ampla gama de questões associadas não apenas ao Banespa propriamente dito, mas também às suas empresas controladas:

BANESPA S.A. – Serviços Técnicos e Administrativos (BANESPA Serviços) que controla indiretamente a BANESPA S.A. Corretora de Seguros (BANESCOR);

- BANESPA S.A. – Cartões de Créditos e Serviços (BANESPA Cartões);

- BANESPA S.A. – Arrendamento Mercantil (BANESLEASING) ;

- BANESPA S.A. – Corretora de Câmbio e Títulos e Valores Mobiliários (BANESCOR);

- Banque BANESPA International S.A. (BBI).

9. Para melhor destacar a importância dessa desestatização, ressalta-se que de acordo com os dados constantes das demonstrações financeiras referentes ao exercício de 1999, o banco apresentava em 31.12 patrimônio líquido no montante de R\$ 4,135 bilhões.

10. Considerando que as empresas do grupo BANESPA apresentam atividades bastante distintas, o que confere maior grau de complexidade ao acompanhamento e a alta materialidade associada, entendemos pertinente submeter à consideração do Ministro-Relator uma proposta de acompanhamento que contemple os prazos envolvidas e a equipe a ser destacada para este mister.

11. Desse modo, aproveitamos o ensejo para, desde logo, propormos a adoção do seguinte cronograma para o acompanhamento considerando “D” a data do leilão:

Atividade	Duração	Início	Término
Avaliação preliminar dos relatórios	6d	60 - D	55 - D
Reunião de planejamento	3d	54 - D	52 - D
Trabalho de análise dos relatórios	18d	51 - D	34 - D
Inspeção BANESPA	6d	33 - D	28 - D
Elaboração do relatório	13d	27 - D	15 - D

12. O cronograma prevê a realização de uma inspeção no escritório central do Banespa tendo em vista a importância de a equipe do Tribunal buscar informações para subsidiar a análise dos relatórios dos consultores por meio de documentos e entrevistas com técnicos do Banco.

### **Da equipe a ser alocada ao acompanhamento**

13. Com relação a essa questão, entendemos que, dada a especificidade da tarefa, seria importante que a 9ª SECEX pudesse contar com o reforço de um analista que detenha experiência no acompanhamento de desestatizações de instituições financeiras, e que, em conjunto com a equipe desta unidade técnica, possa realizar o trabalho dentro do prazo estabelecido pela citada Instrução Normativa nº 27/98. A equipe de trabalho seria composta por três AFCE, sendo dois deles da própria 9ª SECEX.

14. Dentro desse contexto, vislumbramos como melhor alternativa a participação da AFCE Josianne de Menezes Lima, lotada na SECEX-SP, que anteriormente atuava no Grupo de Privatização da 9ª SECEX. Esta analista já teve oportunidade de instruir o processo de desestatização do Banco Meridional do Brasil, aproveitando sua experiência profissional anterior no Banco Central do Brasil (BACEN) e na Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

15. Por oportuno, entendemos pertinente, por questão de economia, que maior parte da atuação da analista se desenvolva na própria SECEX-SP, o que reduziria o gasto com diárias e passagens no período inicial (etapa de planejamento) e final do trabalho (etapa de elaboração do relatório). Os contatos e trocas de informação seriam viabilizadas por meio de correio eletrônico e telefonemas.

Ante todo o exposto, submetemos os autos à consideração do Exmo. Sr. Ministro-Relator propomos que:

a) seja aprovado o cronograma de acompanhamento e da equipe de trabalho nos termos anteriormente descritos;

b) o Tribunal determine ao Banco Central do Brasil, gestor do processo de desestatização, que fixe a data do leilão de privatização do BANESPA considerando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa TCU nº 27/98.”

É o Relatório.

### **VOTO**

Alinho-me às preocupações do Titular da 9ª SECEX com relação à inobservância pelo Banco Central do Brasil dos prazos previstos na IN/TCU nº 27/98. Caso seja mantida a data prevista para o leilão das ações do BANESPA, este Tribunal não disporá de tempo suficiente à análise que lhe compete, nos termos da referida norma.

Dessa forma, endosso a proposta formulada pelo Secretário da 9ª SECEX no que se refere à determinação ao Banco Central do Brasil.

Quanto ao cronograma proposto, também não vejo óbices a que seja aprovado, inclusive no tocante à participação da Analista lotada na SECEX/SP, conforme sugerido na instrução.

Ante o exposto, acolhendo as propostas formuladas pelo Titular da 9ª SECEX, VOTO por que o Tribunal adote a Decisão que ora submeto a este Plenário.

## DECISÃO NÃO ACOLHIDA

### DECISÃO Nº /2000 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº 002.695/1999-5
2. Classe de Assunto: VII - Acompanhamento do processo de privatização do BANESPA.
3. Interessada: 9ª SECEX.
4. Entidade: Banco do Estado de São Paulo S/A – BANESPA.
5. Relator: Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 9ª SECEX.
8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:
  - 8.1. aprovar o cronograma de acompanhamento do processo de privatização do BANESPA e a respectiva equipe de trabalho, nos exatos termos propostos pelo Titular da 9ª SECEX;
  - 8.2. determinar ao Banco Central do Brasil que fixe a data do leilão de privatização do BANESPA de forma que sejam observados os prazos estabelecidos no art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 27/98.
9. Ata nº 21/2000 - Plenário.
10. Data da Sessão: 07/6/2000 - Ordinária.
11. Especificação do *quorum*:
  - 11.1. Ministros presentes:

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA  
Ministro-Substituto

### VOTO REVISOR

Ministro-Revisor Humberto Guimarães Souto

Na última Sessão Plenária pedi vista do presente processo para uma melhor reflexão sobre a oportunidade de o Tribunal decidir, desde logo, pelo adiamento da data do leilão de privatização do BANESPA, uma vez que a documentação prevista no art. 3º da Instrução Normativa/TCU nº 27/98 ainda não havia sido remetida pelo Banco Central do Brasil.

Parte dessa documentação foi entregue ao Tribunal no final da semana passada, sendo complementada ontem, segundo informações da própria Unidade Técnica.

Tendo em vista que para oferecer um parecer sobre a possibilidade de se promover o exame da documentação remetida pelo Banco Central do Brasil antes da data marcada para realização do leilão teria que examinar todo o processo, juntamente com a Unidade Técnica, e, considerando que regimentalmente o Relator do mérito terá que fazer o mesmo, entendendo que devolvendo os autos imediatamente ao Ministro Bento José Bugarin ele poderá, oportunamente, após o seu exame, submeter o processo ao Plenário com proposta de mérito ou simplesmente solicitando o adiamento do leilão caso conclua que não foi possível examiná-lo no prazo que ainda lhe resta.

Isso posto, Voto por que o Tribunal adote a Decisão que ora submeto à consideração deste Plenário.

## DECISÃO NÃO ACOLHIDA

### DECISÃO Nº /2000 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº: TC 002.695/1999-5
2. Classe de Assunto: VII – Acompanhamento do processo de privatização do BANESPA
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Entidade: Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA
5. Relator: Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha
- Revisor: Ministro Humberto Guimarães Souto
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 9ª Secex
8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Ministro-Revisor, DECIDE:
  - 8.1. restituir o processo ao Relator da Lista de Unidades Jurisdicionadas nº 01, para que seja determinado o exame da documentação remetida pelo Banco Central do Brasil, devendo, oportunamente, o processo ser submetido ao Plenário com proposta de mérito ou para análise da necessidade de adiamento do leilão, caso resulte demonstrada a impossibilidade de se emitir parecer antes da data marcada para realização do leilão de privatização.
9. Ata nº 21/2000 – Plenário
10. Data da Sessão: 07/06/2000 – Ordinária
11. Especificação do *quorum*:
  - 11.1. Ministros presentes:

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO  
Ministro-Revisor

## DECISÃO Nº 461/2000 - TCU - PLENÁRIO<sup>1</sup>

1. Processo nº: TC 002.695/1999-5
2. Classe de Assunto: VII – Acompanhamento do processo de privatização do BANESPA
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Entidade: Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA
5. Relator: Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha
- Revisor: Ministro Humberto Guimarães Souto
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 9ª Secex
8. Decisão: O Tribunal Pleno, pelo voto de desempate de seu Presidente, DECIDE:
  - 8.1. restituir o processo ao Relator da Lista de Unidades Jurisdicionadas nº 01, para que seja determinado o exame da documentação remetida pelo Banco Central do Brasil, devendo, oportunamente, o processo ser submetido ao Plenário com proposta de mérito ou para análise da necessidade de adiamento do leilão, caso resulte demonstrada a impossibilidade de se emitir parecer antes da data marcada para realização do leilão de privatização.
9. Ata nº 21/2000 – Plenário
10. Data da Sessão: 07/06/2000 – Ordinária
11. Especificação do *quorum*:
  - 11.1. Ministros presentes na Sessão de 31/05/2000: Iram Saraiva (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi, Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, Humberto Guimarães Souto, Valmir Campelo, Adylson Motta, Guilherme Palmeira e o Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha.
  - 11.2. Ministros presentes nesta Sessão: Iram Saraiva (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi, Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça, Humberto Guimarães Souto (Revisor), Bento José Bugarin, Valmir Campelo, Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues e Guilherme Palmeira.
  - 11.3. Ministros com voto vencido: Adhemar Paladini Ghisi, Valmir Campelo, Adylson Motta e o Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha.

IRAM SARAIVA  
Presidente

---

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 23/06/2000.